



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0582863/2018

PA COPAM Nº: 02312/2009/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: São Miguel - Central de Tratamento de Resíduos S.A	CNPJ: 26.766.787/0001-90	
EMPREENDIMENTO: São Miguel - Central de Tratamento de Resíduos S.A	CNPJ: 26.766.787/0001-90	
MUNICÍPIO: Pirapetinga	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	3	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Anderson Assunção Rodrigues	CTF: 6416802 / CREA MG 176526	
José Alfredo Torres Mercante	CTF: 6934949 / CREA RJ 1981103540	
Saulo Regazio de Sant Ana	CTF: 7193781 / CREA MG 203904	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.365.696-2	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0582863/2018

O empreendimento São Miguel - Central de Tratamento de Resíduos S.A. tem como atividade Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, localizando-se no município Pirapetinga - MG. O empreendimento funcionava anteriormente amparado pela Licença de Operação nº 0589 ZM, buscando neste momento, a sua renovação e ampliação. A formalização ocorreu com antecedência mínima de 120 dias, configurando revalidação automática.

Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017), o empreendedor solicitou a renovação de sua regularização através de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Cabe ressaltar, que a licença de operação nº 0589 ZM foi concedida considerando-se a área útil de 0,98 ha. Porém, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e no RAS, o empreendimento sofreu uma ampliação e hoje possui uma área útil de 5 ha. No curso da análise deste licenciamento o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, tendo sido autuado com suspensão de suas atividades em virtude desta ampliação não regularizada, conforme auto de infração nº 61663/2018.

Considerando que a ampliação não foi regularizada e com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento há incidência de dois critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a saber: *Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – peso 1* e *Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – peso 1*. Somando-se os dois critérios temos o total de peso 2. Conforme os critérios locacionais mencionados e a classe 3 do empreendimento, a modalidade de licenciamento adequada é LAC 2. Por estes motivos também é sugerido o indeferimento deste LAS/RAS uma vez que não se trata de uma revalidação de licença e sim uma licença de operação corretiva e a modalidade cabível é LAC 2.

O empreendimento recebe apenas resíduos sólidos classe II não perigosos, conforme aprovado na licença de operação nº 589 ZM. Até o momento os resíduos recebidos foram exclusivamente da INPA - Indústria de Embalagens Santana S.A. Com a ampliação do empreendimento ao deste licenciamento, vislumbra-se a possibilidade de recepção de resíduos de outros clientes, dentro do mesmo modelo já utilizado.

Segundo informado no Módulo 03 do FCE, não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental. A água utilizada pelo empreendimento é exclusivamente de concessionária local, conforme declarado no item 6 do FCE.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e percolados do aterro. Os efluentes líquidos sanitários gerados são tratados através de um sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro. Para o tratamento dos líquidos percolados há um sistema implantado para atender toda a área do aterro, que é composto por um sistema de lagoas anaeróbia e facultativa. Após o tratamento, o efluente é lançado por gravidade em uma área seca dentro da mesma propriedade. Não há lançamento de efluente em corpo hídrico.

Para a drenagem de águas pluviais, possui sistema de canaletas meia cana de drenagem superficial e escadas de concreto. Este sistema será ampliado em todo o empreendimento. A drenagem de gases conta com drenos com queimadores com proteção contra o vento.



As condicionantes da Licença de Operação nº 0589 ZM foram cumpridas tempestivamente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e na ampliação sem regularização do empreendimento, que enseja a regularização através de procedimento corretivo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “São Miguel - Central de Tratamento de Resíduos S.A” para a atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Pirapetinga-MG.